



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Acordo de Cooperação Técnica Nº 006/2021

Processo nº SEI-070026/000864/2020

Unidade Gestora: **SUBEXE**

**ACORDO SETORIAL DE LOGÍSTICA
REVERSA DE BATERIAS INSERVÍVEIS
DE CHUMBO ÁCIDO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE, INSTITUTO
ESTADUAL DO AMBIENTE
E INSTITUTO BRASILEIRO DE
ENERGIA RECICLÁVEL**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, doravante denominada **Seas**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, Saúde, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo **JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO** brasileiro, portador da cédula de identidade de nº OAB/RJ nº 179.870, inscrito no CPF sob o nº 120.362.787-44, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 2º andar, Saúde, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, **PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**, portador da cédula de identidade de nº 12.724.756-7, expedida DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 055.611.067-67; o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL**, doravante denominado **IBER**, com sede na Av. Gisele Constantino, nº 1.850, sala 609, Parque Bela Vista, no município de Votorantim, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 26.655.646/0001-09, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade de nº 24.463.837-8, expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 288.250.188-94; e por seu consultor jurídico, **TIAGO LOPES DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade de nº 5456449, expedida pela SSP-PE, inscrita no CPF sob o nº 030.864.224-40.

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, definida, pelo art. 3º, inciso XVII, da PNRS, como o “conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos”;
- A responsabilidade compartilhada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes pela estruturação e implementação de sistema de logística reversa de baterias inservíveis de chumbo ácido, conforme o art. 33 da PNRS;
- O disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008, que estabelece critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado, entre outros, das baterias de chumbo ácido comercializadas no território nacional;

- Que as cooperativas e associações de catadores não participarão desse sistema de logística reversa, uma vez que o produto gerado pelo setor contém metais pesados e soluções ácidas, que apresentam risco de contaminação e de acidentes ao serem manuseados;
- Que os fabricantes e importadores se comprometem a destinar, de maneira ambientalmente adequada, a totalidade das baterias inservíveis que forem recebidas, além de aumentar o percentual de coleta por meio do sistema;
- Que o Iber atuará de forma independente, no sentido de integrar as ações individualizadas já realizadas atualmente pelos fabricantes desta cadeia, apoiando a sua implementação, monitorando, acompanhando, auditando e sistematizando estas ações de forma a estimular o ingresso dos demais componentes da cadeia no Acordo Setorial e compor um sistema com viabilidade para atuação em todo o território do estado do Rio de Janeiro;
- Que o Sistema de Logística Reversa será apoiado, acompanhado, monitorado e auditado pelo Iber;

RESOLVEM:

Celebrar este Acordo Setorial, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Acordo Setorial tem por objeto a estruturação e a implementação do sistema de logística reversa de baterias inservíveis de chumbo ácido, doravante denominado Sistema, consoante os deveres previstos na Cláusula Terceira.
- 1.2. O Sistema compreende o conjunto de ações para a coleta, o transporte, o recebimento, o armazenamento e a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente a reciclagem, de baterias inservíveis de chumbo ácido, nas quantidades equivalentes às colocadas no mercado de reposição, pelas empresas associadas ao Iber, conforme as metas estabelecidas neste Acordo Setorial.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Acordo Setorial, entende-se por:

- 2.1. Bateria: dispositivo cujo material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo e o das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;
- 2.2. Bateria inservível: bateria que não apresenta mais a capacidade de acumular e entregar energia elétrica, devido à exaustão de seus componentes;
- 2.3. Empresa associada: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, neste compreendidas as montadoras de veículos, distribuidor ou comerciante de baterias, associada ao Iber;
- 2.4. Mercado de reposição: mercado de baterias adquiridas na qualidade de bem principal;
- 2.5. Mercado original: mercado de baterias adquiridas na qualidade de bem acessório, sujeitas a coleta somente quando forem trocadas no mercado de reposição ou em caso de perecimento;
- 2.6. Plano de Comunicação Social – PCS: plano que tem a finalidade de informar, contextualizar e conscientizar das questões e impactos socioambientais derivados do ciclo de vida das baterias, e apresentar de forma clara e objetiva as etapas do Sistema atingindo todos os atores envolvidos na cadeia;
- 2.7. Plano de Logística Reversa – PLR: plano que apresenta todas as etapas e componentes do Sistema e seus respectivos responsáveis;
- 2.8. Ponto de Entrega Voluntária – PEV: local disponibilizado, pelos comerciantes e distribuidores, destinados ao recebimento, controle e armazenamento temporário dos resíduos pós-consumo entregues pelos consumidores, até que esses materiais sejam transportados para sua destinação final ambientalmente adequada;
- 2.9. Relatório Anual: relatório apresentado anualmente até 31 de março de cada ano, contendo os resultados do Sistema de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, mediante o preenchimento do formulário do Anexo II.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A Seas e o Inea, representados pela Comissão Permanente de Logística Reversa – CPLR instituída pela Resolução Conjunta Seas/Inea nº 26, de 18 de agosto de 2020, serão responsáveis por:

- 3.1. Acompanhar o cumprimento das disposições previstas neste Acordo Setorial;
- 3.2. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reutilização e de reciclagem e de produtos confeccionados com material reutilizado ou reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das baterias inservíveis;
- 3.3. Divulgar o Sistema por meio dos canais institucionais de comunicação disponíveis, sempre que possível;
- 3.4. Participar dos programas de divulgação deste Acordo Setorial;
- 3.5. Avaliar, aprovar e/ou recomendar alterações ao PLR, ao PCS e aos Relatórios Anuais.
- 3.6. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do Sistema de acordo com o cronograma acordado neste Acordo Setorial;
- 3.7. Fiscalizar o cumprimento deste Acordo Setorial e impor sanções em caso de seu descumprimento;
- 3.8. Exigir, em seus processos de compras públicas de baterias de chumbo-ácido de SEAS/INEA, a comprovação da participação da empresa vendedora em sistema de logística reversa oficialmente reconhecido e aprovado pelo Estado do Rio de Janeiro;
- 3.9. Instruir os demais órgãos públicos e entidades da Administração Pública fluminense a também exigirem a comprovação da logística reversa em seus editais para compras de baterias de chumbo-ácido.

O Iber será responsável por:

- 3.10. Receber, compilar e analisar as informações referentes à comercialização de baterias novas, bem como os referentes ao recolhimento e à destinação final de baterias inservíveis, conforme as metas previstas neste Acordo Setorial;
- 3.11. Atuar no sentido de buscar a adesão de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes ao Sistema;
- 3.12. Divulgar o Sistema entre suas empresas associadas, cientificando-as da obrigatoriedade do cumprimento das disposições previstas neste Acordo Setorial;
- 3.13. Enviar à CPLR o PLR no prazo máximo de três meses a contar da assinatura deste Acordo Setorial;
- 3.14. Elaborar e executar o PCS de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo III, que será enviado à CPLR no prazo máximo de três meses a contar da assinatura deste Acordo Setorial;
- 3.15. Cadastrar as transportadoras de produtos perigosos, bem como as empresas aptas a receber os rejeitos gerados pela operação do Sistema;
- 3.16. Manter um sítio eletrônico na internet exclusivo para os temas do Sistema, com o seguinte conteúdo:
 - 3.16.1. Com acesso irrestrito: a relação de todas as empresas associadas, as ações do PCS e os locais onde se encontram instalados os pontos de entrega voluntária;
 - 3.16.2. Com acesso restrito: as informações constantes dos formulários dos Anexos I e II, no que couber, sobre a implementação, operacionalização e resultados do Sistema.
- 3.17. Enviar à CPLR, por meio de ofício, a cada 30 (trinta) dias, a relação de empresas associadas ao Iber, destacando as eventuais novas associadas e as que eventualmente se desassociarem, além de manter o sítio eletrônico na internet com esta informação atualizada em tempo real;
- 3.18. Emitir declarações trimestrais, certificados e selos de conformidade com a PNRS, às empresas associadas que comprovem, entre outras exigências, o seguinte:
 - 3.18.1. No caso dos fabricantes e importadores, a adesão ao Sistema, de todos os distribuidores com quem se relacionam;
 - 3.18.2. No caso dos distribuidores, a adesão ao Sistema, de pelo menos 50% dos comerciantes com quem se relacionam.
- 3.19. Certificar-se da participação das empresas associadas no sistema MTR online, utilizado para emissão de manifesto de transporte de resíduos perigosos, de acordo com a norma operacional vigente,

apresentando relatório quando solicitado pela CPLR;

3.20. Apresentar à CPLR o Relatório Anual;

3.21. Auditar e acompanhar as ações das empresas associadas, informando à CPLR qualquer inconformidade identificada no âmbito das atribuições individualizadas de cada uma delas;

3.22. Dar ciência à CPLR de toda e qualquer modificação que porventura venha a ocorrer no estatuto do Iber, bem como na composição dos membros de sua diretoria ou de seu conselho gestor;

3.23. Exigir dos comerciantes associados que:

3.23.1. Cumpram suas responsabilidades de acordo com o princípio da responsabilidade compartilhada, conforme descrito na PNRS;

3.23.2. Recebam ou colem as baterias inservíveis dos consumidores, para posterior entrega aos distribuidores, fabricantes ou importadores, armazenando-as conforme a ABNT NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir;

3.23.3. Preferencialmente, contratem transportadoras ou utilizem veículos próprios, que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e que estejam de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das baterias inservíveis até aos distribuidores, fabricantes ou importadores;

3.23.4. Disponibilizem espaço para a instalação de PEVs em seus estabelecimentos;

3.23.4.1. Caso seja inviável a instalação de PEVs em determinado estabelecimento, seu titular deverá articular-se com outros distribuidores e comerciantes, de modo a cumprir sua obrigação em outro estabelecimento do mesmo bairro;

3.23.4.2. A articulação para o cumprimento da obrigação em outro estabelecimento do mesmo bairro não poderá prejudicar a proporcionalidade da oferta de PEVs em relação à demanda dos consumidores;

3.23.5. Participem do PCS atuando na interface com os consumidores;

3.23.6. Divulguem a obrigação dos consumidores na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida das baterias;

3.23.7. Devolvam, conforme as metas estabelecidas neste Acordo Setorial, aos distribuidores, fabricantes ou importadores as baterias inservíveis recompradas dos consumidores, devolvidas em pontos de entrega voluntária pelos consumidores ou coletadas por cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis;

3.23.8. Executem suas obrigações de forma integrada com o Iber;

3.23.9. Informem ao Iber do descumprimento, por parte das demais empresas associadas, das responsabilidades estabelecidas neste Acordo Setorial;

3.23.10. Enviem ao Iber todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema;

3.23.11. Permitam auditoria em suas instalações e documentos, com o objetivo de assegurar a veracidade das informações prestadas ao Iber;

Exigir dos distribuidores associados que:

3.24. Cumpram suas responsabilidades de acordo com princípio da responsabilidade compartilhada conforme descrito na PNRS;

3.25. Recebam ou colem as baterias inservíveis dos consumidores, para posterior entrega aos fabricantes ou importadores, armazenando-as conforme a ABNT NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir;

3.26. Preferencialmente, contratem transportadoras ou utilizem veículos próprios, que estejam habilitados nos cadastros oficiais aplicáveis e que estejam de acordo com a legislação de transporte de resíduos perigosos vigente, para realizar o transporte das baterias inservíveis até aos fabricantes ou importadores;

3.27. Disponibilizem espaço para a instalação de PEVs em seus estabelecimentos;

3.27.1. Caso seja inviável a instalação de PEVs em determinado estabelecimento, seu titular deverá articular-se com outros distribuidores e comerciantes, de modo a cumprir sua obrigação em outro estabelecimento do mesmo bairro;

3.27.2. A articulação para o cumprimento da obrigação em outro estabelecimento do mesmo bairro não poderá prejudicar a proporcionalidade da oferta de PEVs em relação à demanda dos consumidores;

Participem do PCS;

- 3.28. Devolvam aos fabricantes ou importadores as baterias inservíveis recebidas ou coletadas;
- 3.29. Executem suas obrigações de forma integrada com o Iber;
- 3.30. Informem ao Iber do descumprimento, por parte das demais empresas associadas, das responsabilidades estabelecidas neste Acordo Setorial.
- 3.31. Enviem ao Iber todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema;
- 3.32. Permitam auditoria em suas instalações e documentos, com o objetivo de assegurar a veracidade das informações prestadas ao Iber.
- Exigir dos fabricantes e importadores associados que:
- 3.33. Cumpram suas responsabilidades de acordo com princípio da responsabilidade compartilhada conforme descrito na PNRS;
- 3.34. Recebam ou colem dos comerciantes e distribuidores as baterias inservíveis;
- 3.35. Destinem, as baterias inservíveis recebidas ou coletadas, bem como as embalagens utilizadas para seu transporte, conforme as metas estabelecidas neste Acordo Setorial, na forma ambientalmente adequada estabelecida pela CPLR e, se existir, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;
- 3.36. Executem suas obrigações de forma integrada com o Iber;
- 3.37. Informem ao Iber do descumprimento, por parte de qualquer das empresas associadas, das metas de coletas de baterias inservíveis estabelecidas neste Acordo Setorial;
- 3.38. Enviem ao Iber todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema;
- 3.39. Permitam auditoria em suas instalações e documentos, com o objetivo de assegurar a veracidade das informações prestadas ao Iber;
- 3.40. Disponibilizem 100% dos produtos coletados para reaproveitamento, por parte dos fabricantes que forneceram o produto vendido em todo território nacional, cuja contabilização de peso descontará a perda comprovada no processo produtivo;
- 3.41. No caso dos importadores, disponibilizem a totalidade dos materiais reciclados, em peso, para reaproveitamento pelos fornecedores, descontada a perda comprovada no processo produtivo.
- 3.42. As partes deste acordo setorial só responderão pelo descumprimento de suas próprias obrigações.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS DO SISTEMA**

- 4.1. Os fabricantes e importadores associados ao Iber são responsáveis por encaminhar para reciclagem 100% das baterias inservíveis recebidas ou coletadas pelo Sistema, atendendo a 100% dos municípios no estado do Rio de Janeiro.
- 4.2. As quantidades em peso de baterias inservíveis que serão coletadas e destinadas em relação às quantidades em peso de baterias colocadas no mercado pelas empresas associadas, no estado do Rio de Janeiro, atenderão às seguintes metas percentuais:
- 2021- 75%
 - 2022 - 80%
 - 2023 - 85%
 - 2024 - 90%
- 4.3. Para efeito de contabilização das metas, o cálculo da quantidade em peso de baterias comercializadas em confronto com quantidade em peso de baterias inservíveis coletadas, abrangerá o mercado de reposição.
- 4.4. Metas para expansão do Sistema:
- 4.4.1. Devem ser mapeados 100% dos estabelecimentos utilizados com pontos de coleta.
- 4.4.2. Os distribuidores terão um prazo de dois anos para comprovarem a adesão ao Sistema de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos comerciantes com quem se relacionam.
- 4.4.3. Os fabricantes e importadores somente serão considerados adimplentes com o presente Acordo Setorial, se comprovarem a adesão ao Sistema de todos os distribuidores com quem se relacionam.

4.4.4. Os fabricantes e importadores terão um prazo de dois anos para comprovarem a adesão ao Sistema de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos comerciantes de veículos com quem se relacionam.

4.5. Considerando o mercado original, as quantidades em peso de baterias colocadas no veículos novos pelas empresas associadas, no estado do Rio de Janeiro deverão ser informadas via sistema para fins de projeção de quantidade de resíduos a serem gerados após o esgotamento das baterias.

4.6. Para o cumprimento das metas estabelecidas, a coleta se dará conforme as seguintes metas de abrangência geográfica:

2020: 100% dos municípios com mais de 200 mil habitantes e nos consórcios intermunicipais em operação.

2021: 100% dos municípios com mais de 100 mil habitantes

2022: 100% dos municípios com mais de 80 mil habitantes

2023: 100% dos municípios com mais de 20 mil habitantes

4.6.1. A meta geográfica será determinada pela divisão entre o número de municípios atendidos pelo Sistema e o número de municípios onde os respectivos produtos sujeitos à logística reversa foram colocados no mercado pelas empresas que fazem parte do sistema, com dados relativos ao ano anterior ao da entrega do relatório. Será considerado o total de municípios, caso a empresa não possua esta informação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DO SISTEMA**

5.1. O Iber reconhece que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implantação e execução, e se compromete a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário.

5.2. As avaliações considerarão, sempre que possível:

5.2.1. A quantidade em peso de produtos comercializados no mercado de reposição no estado do Rio de Janeiro;

5.2.2. As quantidades em peso de produtos pós-consumo recolhidos;

5.2.3. O percentual do resíduo pós-consumo em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, se aplicável.

5.3. O descumprimento das responsabilidades previstas neste Acordo Setorial sujeitará os infratores às penalidades previstas em lei.

5.4. O cumprimento das responsabilidades previstas neste Acordo Setorial não isenta as empresas associadas do cumprimento das demais responsabilidades previstas na legislação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Este Acordo Setorial vigorará pelo prazo de quatro anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes por meio de termo aditivo.

6.2. Integram este Acordo Setorial os seguintes anexos:

6.2.1. Minuta de Plano de Logística Reversa – PLR;

6.2.2. Minuta de Relatório Anual;

6.2.3. Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação Social – PCS.

6.3. As partes via ofício indicarão cada qual, em até 30 dias da celebração deste Acordo Setorial, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Acordo Setorial.

6.4. Este Acordo Setorial poderá ser denunciado unilateralmente pela CPLR em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

6.5. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Setorial.

6.6. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo Setorial, em seis vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO
Subsecretário Executivo

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER
Diretora Executiva do Iber

TIAGO LOPES DE ANDRADE LIMA
Consultor Jurídico do Iber

TESTEMUNHAS:

Nome: Sérgio Henrique Mantovani

Nome: Maria Fernanda Peralta

RG: 09969001-8 IFP

RG: 09730375-4

CPF: 071.509.237-55

CPF: 074.408.187-41



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Vieira Queiroz Schneider, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Lopes de Andrade Lima, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 06:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 03/10/2021, às 23:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Henrique Mantovani, Subsecretário**, em 04/10/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Peralta, Assessora**, em 04/10/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 04/10/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21935457** e o código CRC **29DA143A**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

1. Plano de Logística Reversa				
1.1. Nome do sistema				
1.2. Resíduo objeto do sistema				
1.3. Tipo de sistema de coleta				
Pontos de Entrega Voluntária		Apoio às Centrais de Triagem		Ambos
1.4. Responsável pelo sistema				
Razão Social	CNPJ	Representante Legal		
		Nome	RG	CPF
1.5. Interlocutor				
Nome	Telefone		E-mail	
1.6. Página do sistema na internet				
1.7. Descrição do sistema				
1.8. Relação das empresas associadas				
Preencher <planilha a>				
1.9. Operador(es) Logístico(s)				
Preencher <planilha b>				
1.10. Relação de pontos de entrega voluntária, por município do estado				
Preencher <planilha c>				
1.11. Relação de entidades de catadores apoiadas				
Preencher <planilha d> para cada entidade				
1.12. Destinação final dos resíduos				
Preencher <planilha e>				

Planilha a: Relação das empresas associadas

Relação das empresas associadas
--

Razão Social	CNPJ ¹	Endereço ²	Código CNAE 1	Licença Ambiental ³

^{1, 2}Caso a empresa seja sujeita a licenciamento ambiental, informar os CNPJ e endereços das unidades fabris licenciadas.

³Número de licença ambiental apresenta poderá ser a nível estadual ou municipal.

Planilha b: Relação do(s) operador(es) de logística do Sistema

Relação do(s) operador(es) de logística do Sistema	
Razão Social	CNPJ

Planilha c: Relação de PEVs por município do estado

Quantificação da infraestrutura de coleta do Sistema (por município)				
Município	Descrição da infraestrutura existente			
	Possui pontos/locais próprios (indicar quantos) ¹	Atendido por Coleta Itinerante ²	Atendido via município-pólo (indicar qual)	
	Possui pontos/locais próprios (indicar quantos) ¹	Atendido por Coleta Itinerante ²	Atendido via município-pólo (indicar qual)	
	Possui pontos/ locais próprios (indicar quantos) ¹	Atendido por Coleta Itinerante ²	Atendido via município-pólo (indicar qual)	

¹ Anexar planilha com endereço completo de todos os Pontos, Postos ou Locais de recebimento/ Coleta

²O termo "Coleta Itinerante" inclui a coleta mediante solicitação e as campanhas de coleta.

Planilha d:Relação de entidades de catadores apoiadas pelo Sistema

Relação de entidades de catadores apoiadas pelo sistema							
1. Identificação da entidade							
Nome	CNPJ	Endereço			Capacidade de triagem (t/ano)		
2. Dados operacionais anuais							
Quantidade de Resíduos recebidos (t/ano)	Quantidade de resíduos separados (t/ano)	Quantidade de material comercializado (t/ano)					Quantidade de rejeito enviado ao destino final (t/ano)
		Papel/Papelão	Plástico	Metal	Vidro	Outros	
3. Dados de apoio fornecidos pelo sistema no ano							
Compra de equipamento ou veículos (em unidades)	Ressarcimento pelos serviços prestados (em R\$)		Implantação de sistema de gestão informatizado	Capacitação dos trabalhadores (em horas)	Outros		

Planilha e: Relação da(s) alternativas de destinação utilizada(s) pelo sistema

Relação da(s) Alternativa(s) de Destinação utilizada(s) pelo Sistema					
Tipo de Destinação	Razão Social	CNPJ	Endereço	Licença Ambiental ¹	Quantidade de Destinada (t/ano)

¹Número de licença ambiental apresenta poderá ser a nível estadual ou municipal.

ANEXO II

2. Relatório Anual										
2.1. Ano										
2.2. Meta anual de recolhimento										
[A] Meta de recolhimento estabelecida pelo INEA (%)	[B] Quantidade do Produto ou Embalagem colocada no mercado (t/ano)	[C] Meta efetiva de recolhimento (A*B)(t/ano)	[D] Quantidade de resíduo pós- consumo coletado (t/ano)	[E] Quantidade de resíduo pós- consumo recuperado (t/ano)	[F] Percentual de atendimento à meta quantitativa (E/C)					
2.3. Meta anual geográfica										
Tipo de coleta estabelecida na Meta Geográfica						[A] Quantidade estabelecida como Meta Geográfica no ano	[B] Quantidade efetiva praticada no ano	[C] Percentual de atendimento à meta geográfica (B/A)		
Estabelecimento de pontos/postos										
Apoio às entidades de catadores										
Apoio aos municípios										
2.4 Detalhamento de apoios e parcerias										
Completar preenchimento da <planilha d>										
2.5 Ações e resultados do Plano de Comunicação Social										

ANEXO III**Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação Social– PCS****1. São objetivos do PCS**

- a) Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos, objeto deste Acordo Setorial;
- b) Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Acordo Setorial;
- c) Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao Sistema, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;

2. O PCS conterá o seguinte conteúdo mínimo:

- a. Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Acordo Setorial, de acordo com o âmbito de representação de cada Entidade;
- b. Definição de ações e mídias selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo, pelo menos, uma ação dirigida para cada um, conforme o âmbito de representação de cada Entidade;
- c. Criação de sistema de atendimento de fácil acesso e conforme o perfil do público, via telefone, e-mail ou mídia equivalente, voltado preferencialmente para dispositivos móveis, que permita aos envolvidos informar

sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido Sistema e, inclusive, colaborem com o aperfeiçoamento e monitoramento do Sistema.

3.O cronograma de execução conterá o seguinte conteúdo mínimo:

- a. Campanha publicitária multimídia dirigida ao público-alvo principal;
- b. Sítio eletrônico na internet com o objetivo de facilitar o acesso do público-alvo ao Sistema, contemplando o fácil acesso às informações sobre seu funcionamento, incluindo:
 - PEVs, sempre que possível;
 - Instruções para novas adesões;
 - Informações educativas de cunho ambiental e operacional visando ao entendimento do funcionamento do Sistema e sua importância na gestão dos resíduos sólidos;
 - Informações educativas que possibilitem a contextualização e problematização dos possíveis impactos ambientais relacionados ao processo de produção, consumo e pós-consumo, inclusive aqueles relacionados à destinação inadequada dos resíduos objetos da logística reversa;
 - Resultados alcançados pela implementação do Sistema.
 - Mídia social adequada para o principal público-alvo, tanto para difusão de informações e conteúdos educativos, quando para atendimento ao público.

4.O PCS deverá, necessariamente:

- a. Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Acordo Setorial;
- b. Veicular a identidade visual do Sistema em toda comunicação visual;
- c. Informar claramente o papel de cada uma das partes no Sistema;
- d. Conter linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação;
- e. Ser formalmente aprovado pela CPLR.